



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1033.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1033 DE 05.12.85, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALIENAR, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, O SEGUINTE BEM MÓVEL:

A - UMA MOTONIVELADORA MARCA CAPERTIPILLAR 120 B - SÉRIE DO CHASSIS Nº 64 U 1487 E SÉRIE DO MOTOR 47 V 680, EM FUNCIONAMENTO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
AFONSO CLÁUDIO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1985.

Afonso

LUCIMAR TRISTÃO DE SOUZA
PRESIDENTA

o Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em consequência a presente Lei nº 1033.

Registre-se, publique-se e cumpra.

Gabinete do Prefeito, em 05.12.85

Lucimar Tristão de Souza
Prefeita.

*Atada e publicada nesta
fechada em 05.12.85*

Secretário